



LEI Nº 6.486, DE 14 DE JULHO DE 2023

INSTITUI O CONSELHO MUNICIPAL DE ACOMPANHAMENTO E FISCALIZAÇÃO DE EXECUÇÃO DOS RECURSOS PROVENIENTES DO FUNPAES, A QUE SE REFERE A LEI ESTADUAL Nº 11.790, DE 28 DE MARÇO DE 2023 E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O PREFEITO MUNICIPAL DE CARIACICA, ESTADO DO ESPÍRITO SANTO, no uso de suas atribuições legais, faz saber que a **CÂMARA MUNICIPAL DE VEREADORES** aprovou e ele sanciona a seguinte Lei:

Art. 1º Fica instituído, nos termos do art. 8º da Lei Estadual nº 11.790/2023, o Conselho Municipal de Acompanhamento e Fiscalização de Execução — COMAFE, dos recursos provenientes do Fundo Estadual de Apoio à Ampliação e Melhoria das Condições de Oferta da Educação Infantil no Espírito Santo – FUNPAES.

Parágrafo único. O COMAFE se constitui em órgão permanente deliberativo, fiscalizador e consultivo, vinculado à Secretaria Municipal de Educação de Cariacica.

Art. 2º O COMAFE terá a seguinte composição:

- I - 01 (um) presidente, que será sempre o Secretário Municipal de Educação ou seu substituto legal;
- II - 01 (um) membro representante da sociedade civil organizada, preferencialmente do Conselho Municipal de Educação;
- III - 01 (um) membro representante do Controle Interno Municipal;





IV - 01 (um) membro representante da Secretaria de Obras (ou equivalente) ou responsável técnico contratado, com registro no Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do Espírito Santo – CREA/ES ou no Conselho de Arquitetura e Urbanismo do Espírito Santo - CAU/ES.

Art. 3º São atribuições, competências e responsabilidades do COMAFE:

I - verificar e manifestar-se quanto à regularidade dos processos de licitação, empenho, liquidação e pagamento das despesas decorrentes da execução dos objetos contemplados, bem como da apresentação das prestações de contas aos órgãos de controle interno e externo;

II - acompanhar e fiscalizar os prazos e a correta aplicação dos recursos provenientes do FUNPAES em consonância com os Planos de Aplicação apresentados pela municipalidade;

III - enviar relatório sobre aplicação dos recursos, no mês de março de cada ano, ao legislativo municipal e estadual, contendo, minimamente, foco nos resultados alcançados, bem como elementos que permitam a avaliação do andamento ou da execução do objeto, a comprovação do alcance das metas e dos resultados esperados; e

IV - elaborar, quando solicitado, manifestação acerca da execução das etapas do(s) Plano(s) de Aplicação.

Art. 4º Os membros do Conselho serão indicados pelas áreas representadas e designados por ato do Prefeito Municipal.

Parágrafo único. O Secretário Municipal de Educação será membro nato do Conselho e os demais representantes do Poder Executivo serão indicados pelo Prefeito Municipal, obedecendo a composição prevista no Art. 2º.

Art. 5º O mandato dos membros do COMAFE será de 02 (dois) anos, a contar da nomeação, sendo permitida a recondução, com exceção do Presidente, que será membro nato enquanto permanecer no cargo de Secretário(a) Municipal de Educação.





Art. 6º O mandato bem como o trabalho a ser executado pelos membros do COMAFE é considerado de relevante serviço prestado ao Município de Cariacica, e não será remunerado.

Art. 7º O regimento interno será feito pelo Conselho Municipal de Acompanhamento e fiscalização de execução dos recursos provenientes do FUNPAES, que deverá prever:

- I - a organização, o cronograma das reuniões ordinárias;
- II - as formalidades de convocação das reuniões extraordinárias;
- III - outras matérias pertinentes ao melhor andamento dos trabalhos do Conselho.

Art. 8º O COMAFE deverá entregar no mês de fevereiro de cada ano o relatório sobre a aplicação dos recursos recebidos do FUNPAES, no intuito de dar cumprimento à exigência do artigo 9º da Lei Estadual nº 11.790/2023.

Art. 9º O COMAFE é obrigado a apresentar a listagem dos projetos que serão apoiados pelo FUNPAES e suas eventuais modificações, para que o Município de Cariacica possa publicar na imprensa oficial, sob pena de não ser mais contemplado com o repasse dos recursos do FUNPAES, conforme previsto no art. 10 da Lei Estadual nº 11.790/2023.

Art. 10. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 11. Revogam-se as disposições em contrário.

Cariacica-ES, 14 de julho de 2023.

EUCLÉRIO DE AZEVEDO SAMPAIO JUNIOR
Prefeito Municipal

PROC. ELETRÔNICO: 19148/2023 – 22.006/2023





DIÁRIO OFICIAL DO MUNICÍPIO
Cariacica (ES), segunda-feira, 17 de julho de 2023.

pelo Município, enquanto o parcelamento firmado não estiver totalmente quitado.

§ 3º Quando se tratar de parcelamento de débito objeto de execução fiscal, em que ocorrer a revogação prevista neste artigo, o processo terá seu prosseguimento retomado, pelo valor do débito consolidado, acrescido de honorários advocatícios, emolumentos e despesas cartoriais, despesas e custas processuais bem como todos os demais encargos legais vigentes à época do lançamento, deduzindo-se as importâncias eventualmente quitadas, as quais deverão ser informadas nos respectivos autos através de demonstrativo ou certidão específica.

§ 4º Revogado o parcelamento, deve a Gerencia de Arrecadação e Cobrança estornar a dívida mantendo o débito original, deduzindo-se os pagamentos porventura realizados com o REFIS/CARIACICA 2023.

Art. 6º Para efeitos legais, inclusive para formalizar a adesão na opção com parcelamento, é facultado a qualquer pessoa física ou jurídica, assumir débitos tributários de terceiros, mediante instrumento escrito de confissão de dívida, sucedendo o contribuinte devedor, ficando o sucessor obrigado a cumprir as disposições do programa, as normas tributárias em vigor, observando-se no que couber, o contido no Código Civil Brasileiro.

Parágrafo único. Em se tratando de débito ajuizado, a assunção da dívida alcançará também honorários advocatícios, emolumentos e despesas cartoriais, despesas e custas processuais bem como todos as demais despesas, devendo a sucessão do devedor ser noticiada nos autos do respectivo processo.

Art. 7º Os benefícios contemplados nesta Lei não conferem direito à restituição ou compensação de importância já paga, a qualquer título.

Art. 8º Ficam excluídos do benefício desta lei os parcelamentos em situação de regularidade junto a Fazenda Pública Municipal que foram efetuados com base em Leis com benefícios, especialmente desconto em juros e multas, exceto na hipótese de pagamento à vista.

Art. 9º Fica revogada a Lei n.º 5.985, de 23 de maio de 2019.

Art. 10. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Cariacica/ES, 14 de julho de 2023.

EUCLÉRIO DE AZEVEDO SAMPAIO JUNIOR
Prefeito Municipal

LEI Nº 6.486, DE 14 DE JULHO DE 2023

INSTITUI O CONSELHO MUNICIPAL DE ACOMPANHAMENTO E FISCALIZAÇÃO DE EXECUÇÃO DOS RECURSOS PROVENIENTES DO FUNPAES, A QUE SE REFERE A LEI ESTADUAL Nº 11.790, DE 28 DE MARÇO DE 2023 E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O PREFEITO MUNICIPAL DE CARIACICA, ESTADO DO ESPÍRITO SANTO, no uso de suas atribuições legais, faz saber que a CÂMARA MUNICIPAL DE VEREADORES aprovou e ele sanciona a seguinte Lei:

Art. 1º Fica instituído, nos termos do art. 8º da Lei Estadual nº 11.790/2023, o Conselho Municipal de Acompanhamento e Fiscalização de Execução – COMAFE, dos recursos provenientes do Fundo Estadual de Apoio à Ampliação e Melhoria das Condições de Oferta da Educação Infantil no Espírito Santo – FUNPAES.

Parágrafo único. O COMAFE se constitui em órgão permanente deliberativo, fiscalizador e consultivo, vinculado à Secretaria Municipal de Educação de Cariacica.

Art. 2º O COMAFE terá a seguinte composição:

I - 01 (um) presidente, que será sempre o Secretário Municipal de Educação ou seu substituto legal;

II - 01 (um) membro representante da sociedade civil organizada, preferencialmente do Conselho Municipal de Educação;

III - 01 (um) membro representante do Controle Interno Municipal;

IV - 01 (um) membro representante da Secretaria de Obras (ou equivalente) ou responsável técnico contratado, com registro no Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do Espírito Santo – CREA/ES ou no Conselho de Arquitetura e Urbanismo do Espírito Santo - CAU/ES.

Art. 3º São atribuições, competências e responsabilidades do COMAFE:

I - verificar e manifestar-se quanto à regularidade dos processos de licitação, empenho, liquidação e pagamento das despesas decorrentes da execução dos objetos contemplados, bem como da apresentação das prestações de contas aos órgãos de controle interno e externo;

II - acompanhar e fiscalizar os prazos e a correta aplicação dos recursos provenientes do FUNPAES em consonância com os Planos de Aplicação apresentados pela municipalidade;

III - enviar relatório sobre aplicação dos recursos, no mês de março de cada ano, ao legislativo municipal e estadual, contendo, minimamente, foco nos resultados alcançados, bem como elementos que permitam a avaliação do andamento ou da execução do objeto, a comprovação do alcance das metas e dos resultados esperados; e

IV - elaborar, quando solicitado, manifestação acerca da execução das etapas do(s) Plano(s) de Aplicação.

Art. 4º Os membros do Conselho serão indicados pelas áreas representadas e designados por ato do Prefeito Municipal.

Parágrafo único. O Secretário Municipal de Educação será membro nato do Conselho e os demais representantes do Poder Executivo serão indicados pelo Prefeito Municipal, obedecendo a composição prevista no Art. 2º.

Art. 5º O mandato dos membros do COMAFE será de 02 (dois) anos, a contar da nomeação, sendo permitida a recondução, com exceção do Presidente, que será membro nato enquanto permanecer no





DIÁRIO OFICIAL DO MUNICÍPIO
Cariacica (ES), segunda-feira, 17 de julho de 2023.

cargo de Secretário(a) Municipal de Educação.

Art. 6º O mandato bem como o trabalho a ser executado pelos membros do COMAFE é considerado de relevante serviço prestado ao Município de Cariacica, e não será remunerado.

Art. 7º O regimento interno será feito pelo Conselho Municipal de Acompanhamento e fiscalização de execução dos recursos provenientes do FUNPAES, que deverá prever:

I - a organização, o cronograma das reuniões ordinárias;

II - as formalidades de convocação das reuniões extraordinárias;

III - outras matérias pertinentes ao melhor andamento dos trabalhos do Conselho.

Art. 8º O COMAFE deverá entregar no mês de fevereiro de cada ano o relatório sobre a aplicação dos recursos recebidos do FUNPAES, no intuito de dar cumprimento à exigência do artigo 9º da Lei Estadual nº 11.790/2023.

Art. 9º O COMAFE é obrigado a apresentar a listagem dos projetos que serão apoiados pelo FUNPAES e suas eventuais modificações, para que o Município de Cariacica possa publicar na imprensa oficial, sob pena de não ser mais contemplado com o repasse dos recursos do FUNPAES, conforme previsto no art. 10 da Lei Estadual nº 11.790/2023.

Art. 10. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 11. Revogam-se as disposições em contrário.

Cariacica-ES, 14 de julho de 2023.

EUCLÉRIO DE AZEVEDO SAMPAIO JUNIOR
Prefeito Municipal

LEI Nº 6.487, DE 14 DE JULHO DE 2023

AUTORIZA A ABERTURA DE CRÉDITO ADICIONAL SUPLEMENTAR NO VALOR DE R\$ 28.381.091,71 (VINTE E OITO MILHÕES, TREZENTOS E OITENTA E UM MIL, NOVENTA E UM REAIS E SETENTA E UM CENTAVOS). O PREFEITO MUNICIPAL DE CARIACICA, ESTADO DO ESPÍRITO SANTO, no uso de suas atribuições legais, faz saber que a CÂMARA MUNICIPAL DE VEREADORES aprovou e ele sanciona a seguinte Lei:

Art. 1º Fica o Chefe do Poder Executivo autorizado a abrir Crédito Adicional Suplementar no valor de R\$ 28.381.091,71 (vinte e oito milhões, trezentos e oitenta e um mil, noventa e um reais e setenta e um centavos), conforme disposto no Anexo I.

Art. 2º Os recursos necessários à execução do disposto no artigo 1.º serão provenientes de Excesso de Arrecadação, conforme disposto no Anexo II.

Art. 3º Ocorrendo insuficiência de saldo nas dotações constantes do crédito adicional suplementar de que trata o art. 1º, fica o Poder Executivo autorizado a promover suas suplementações por crédito adicional suplementar até o limite estipulado no art. 7º da Lei nº 6.407, de 29 de dezembro de 2022, que "Estima a receita e fixa a despesa do Município de Cariacica para o exercício financeiro de 2023, e dá outras providências".

Art. 4º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 5º Revogam-se as disposições em contrário.

Cariacica/ES, 14 de julho de 2023.

EUCLÉRIO DE AZEVEDO SAMPAIO JUNIOR
Prefeito Municipal

ANEXOS

CRÉDITO ADICIONAL SUPLEMENTAR - ANEXO I - SUPLEMENTAÇÃO				
CÓDIGO	ESPECIFICAÇÃO	NATUREZA	FONTE	VALOR
02.03.00.00	PROCURADORIA GERAL			
02.08.01.00	PROCURADORIA GERAL			
04.122.0028.2.0330	Estudos e Diagnósticos em Direito de Petróleo e Gás			
02.08.00.00	SERVIÇOS DE CONSULTORIA	3.3.90.35.00	1.704.0000.0000	1.250.000,00
02.08.02.00	SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO			
12.122.0020.2.0157	MDE			
02.08.03.00	Manutenção de Unidade - SEME			
12.361.0020.2.0223	EQUIP E MATERIAL PERMANENTE	4.4.90.52.00	1.755.0000.0000	948.796,09
02.09.00.00	FUNDEB			
12.392.0018.1.0323	Rem.Pessoal Ativo da Rede - RPPS			
02.09.02.00	AUXÍLIO ALIMENTAÇÃO	3.3.90.46.00	1.540.0030.0000	1.090.897,56
13.392.0018.1.0323	SECRETARIA MUNICIPAL DE CULTURA E TURISMO			
02.31.00.00	FUNDO MUNICIPAL DE CULTURA			
02.31.01.00	Incentivo e Fomento à Lei Paulo Gustavo			
15.451.0009.2.0234	OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - P.JURÍDICA	3.3.50.39.00	1.715.0000.0000	600.000,00
15.451.0017.2.0151	OUTROS SERVIÇOS DE TERC PES.JURÍDICA	3.3.90.39.00	1.715.0000.0000	600.000,00
	OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - P.FÍSICA	3.3.90.36.00	1.715.0000.0000	776.449,18
	OUTROS AUXÍLIOS FINANCEIROS A PESSOA FÍSICA	3.3.90.48.00	1.715.0000.0000	20.000,00
	OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - P.JURÍDICA	3.3.50.39.00	1.716.0000.0000	250.000,00
	OUTROS SERVIÇOS DE TERC PES.JURÍDICA	3.3.90.39.00	1.716.0000.0000	250.000,00
	OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - P.FÍSICA	3.3.90.36.00	1.716.0000.0000	219.243,08
	OUTROS AUXÍLIOS FINANCEIROS A PESSOA FÍSICA	3.3.90.48.00	1.716.0000.0000	30.000,00
02.31.00.00	SECRETARIA MUNICIPAL DE SERVIÇOS			
02.31.01.00	SECRETARIA MUNICIPAL DE SERVIÇOS			
15.451.0009.2.0234	Revitalização e Manutenção de Áreas e Equipamentos			
15.451.0017.2.0151	OBRAS E INSTALAÇÕES	4.4.90.51.00	1.704.0000.0000	3.326.019,79
	Manutenção da Pavimentação de Vias Públicas			

